ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026
Processo Administrativo nº 1060/2026

OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão de 13 kg) para o Município de Tamboril do Piauí/PI, em quantidade estimada de 211 (duzentos e onze) unidades, com entregas parceladas sob demanda pelo prazo de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Obras, da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Tamboril do Piauí/PI

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Município de Tamboril do Piauí — Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI.
UNIDADES DEMANDANTES:	Secretaria Municipal de Administração e Obras; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1060/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:	Dispensa Eletrônica de Licitação — art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	GLOBAL (item único).
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 72; art. 75, II e §§ 3º e 4º; IN SEGES/ME nº 65/2021.

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pelas unidades demandantes do Município de Tamboril do Piauí/PI quanto ao fornecimento de gás de cozinha (GLP), descrevendo as análises técnicas, econômicas e jurídicas que fundamentam a definição da melhor solução para o atendimento do interesse público, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando expressamente os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII.

1.3. Registre-se que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II), o Estudo Técnico Preliminar não constitui exigência incondicional, na dicção do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 ("se for o caso"). Sua elaboração é aqui adotada como boa prática de planejamento e como medida de transparência, em consonância com a orientação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem que disso decorra ampliação das formalidades legalmente exigidas para o procedimento.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas:

a) Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, XX; 11; 12, VII; 18, §1º; 22, §3º; 23; 25, §1º; 40; 72; 75, II e §§ 3º e 4º; 92; 105; 107; 117; 122; 125; 140; 155 e 156;

b) Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 — tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

c) Decreto nº 8.538/2015 — regulamenta o tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

e) Lei nº 9.478/1997 e Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicáveis à distribuição e revenda de GLP, notadamente a Resolução ANP nº 49/2016 e alterações posteriores;

f) Portaria INMETRO aplicável ao envase e à comercialização de GLP e norma técnica ABNT NBR 8460 (recipientes transportáveis de aço para GLP);

g) Lei nº 11.947/2009 (PNAE) e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no que pertine à execução da alimentação escolar, atividade diretamente dependente do insumo ora tratado;

h) Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade e logística reversa;

i) Lei nº 4.320/1964 — normas gerais de direito financeiro; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 15 a 17;

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), os registros de contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações diretas junto a fornecedores do ramo, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 5º a 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA. A demanda decorre da necessidade permanente e recorrente de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) nas unidades municipais que operam cozinhas, copas e equipamentos de cocção e de aquecimento de água. O insumo é utilizado diariamente no preparo da alimentação escolar nas escolas e creches da rede municipal de ensino, no preparo de refeições e no aquecimento de água nas unidades de saúde, nas cozinhas dos equipamentos socioassistenciais e nas copas das repartições administrativas. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 020/2026, subscrito pelas unidades requisitantes.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público). Inexiste, atualmente, instrumento contratual vigente que assegure o fornecimento regular do insumo, o que impõe a realização de aquisições avulsas, sem padronização de preço, sem garantia de tempestividade de entrega e sem mecanismos contratuais de responsabilização do fornecedor. A ausência do insumo acarreta a impossibilidade imediata de preparo da alimentação escolar — com risco de descontinuidade de programa federal de execução obrigatória (PNAE) —, prejuízo às rotinas assistenciais e de higienização nas unidades de saúde e comprometimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA. A contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de GLP em botijões de 13 kg (P-13), mediante troca de vasilhame, com entregas parceladas sob demanda pelo prazo de 12 (doze) meses, revela-se a solução tecnicamente adequada, econômica e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

a) Beneficiários diretos: alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendidos pela alimentação escolar; usuários das unidades de saúde municipais; famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município;

b) Beneficiários diretos secundários: servidores lotados nas unidades administrativas, de saúde, de educação e de assistência social;

c) Beneficiários indiretos: a população do Município de Tamboril do Piauí/PI, pela manutenção da regularidade dos serviços públicos essenciais;

d) Quantitativo estimado do público atendido: [indicar nº de alunos matriculados conforme Censo Escolar/INEP, nº de usuários das unidades de saúde e nº de famílias referenciadas no CRAS].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

4.1. Não se aplica.

4.2. QUADRO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações consignadas na LOA/2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA / PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.01 — Secretaria de Administração e Obras	04.122.0002.2006 — Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 — Material de Consumo	500
04.01 — Secretaria de Educação	12.361.0004.2013 — Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.30 — Material de Consumo	500 e 550
05.01 — Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.2025 — Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 — Material de Consumo	500
06.02 — Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0009.2034 — Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.30 — Material de Consumo	500
06.02 — Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2037 — Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.30 — Material de Consumo	660

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

a) O GLP deverá ser envasado por distribuidora regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 49/2016 e alterações;

b) Recipiente transportável de aço de 13 kg (P-13), em conformidade com a norma ABNT NBR 8460, com identificação legível do envasador, data do último requalificação e prazo de validade do recipiente vigente;

c) Lacre de segurança íntegro e selo de conformidade INMETRO;

d) Válvula em perfeitas condições de funcionamento e vedação, sem sinais de vazamento;

e) Vasilhame em bom estado de conservação, sem amassados, corrosão acentuada, deformações ou sinais de reparo irregular;

f) Peso líquido exato de 13 (treze) quilogramas, sujeito à aferição pela fiscalização no ato do recebimento;

g) Vedada a indicação de marca, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

h) Requisitos de sustentabilidade: observância da logística reversa dos vasilhames, na forma da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.746/2012.

5.2. Requisitos de execução

a) Forma de execução: parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (O.F.) por cada unidade requisitante, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido;

b) Prazo máximo de entrega: 03 (três) dias corridos, contados da emissão da O.F.;

c) Local de entrega: unidades indicadas na Ordem de Fornecimento, no território do Município de Tamboril do Piauí/PI, com frete, carga e descarga por conta da CONTRATADA;

d) Horário: dias úteis, em horário comercial usual de mercado;

e) Fornecimento mediante troca de vasilhame, cabendo à CONTRATADA recolher os recipientes vazios no ato de cada entrega;

f) Substituição de produto em desconformidade em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE;

g) Vedação à subcontratação total ou parcial, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

h) Apresentação obrigatória de Nota Fiscal/Fatura no ato da entrega, com indicação do número do empenho no campo de dados adicionais;

i) Recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de habilitação

a) Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

b) Autorização/registro da empresa junto à ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, ou comprovação de vínculo com distribuidora autorizada;

c) Alvará de funcionamento e licença do Corpo de Bombeiros compatível com o armazenamento de GLP, quando exigível pela legislação aplicável ao estabelecimento;

d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível em características com o objeto, vedadas exigências excessivas ou de quantitativos superiores a 50% do estimado (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário);

e) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV).

5.4. Natureza da contratação e duração do contrato

5.4.1. Trata-se de aquisição de BEM COMUM, na definição do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.4.2. O fornecimento apresenta natureza contínua, na acepção do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, ante a necessidade permanente e ininterrupta do insumo pelas unidades municipais.

5.4.3. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada exercício, a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste e observados os limites de valor da contratação direta.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO. As quantidades foram estimadas com base nas seguintes fontes técnicas:

a) Levantamento do consumo médio mensal informado por cada unidade requisitante, considerando o número de pontos de cocção em operação e a frequência de uso;

b) Histórico de aquisições do insumo nos exercícios anteriores;

c) Número de unidades escolares e creches com preparo de alimentação escolar, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais em funcionamento;

d) Projeção do consumo mensal para o horizonte de 12 (doze) meses de vigência contratual, sem aplicação de margem adicional de segurança, em atenção ao princípio da economicidade e ao limite de valor da contratação direta.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I, subscrita pelo(s) servidor(es) técnico(s) responsável(eis), em cumprimento ao art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Aplicada a metodologia, compõe-se a demanda no seguinte item único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) — recarga de botijão de 13 kg (P-13), envasado por distribuidora autorizada pela ANP, com lacre íntegro, selo INMETRO e vasilhame em conformidade com a NBR 8460, fornecido mediante troca de vasilhame.	UNID.	211

6.4. Distribuição da demanda entre as unidades requisitantes:

UNIDADE REQUISITANTE	CONSUMO MÉDIO MENSAL (unid.)	MESES	QUANT. ANUAL (unid.)
Secretaria Municipal de Administração e Obras	2,67	12	32
Secretaria Municipal de Educação	7,00	12	84
Fundo Municipal de Saúde	3,50	12	42
Fundo Municipal de Assistência Social — Gestão Administrativa	2,67	12	32
Fundo Municipal de Assistência Social — Proteção Social Básica	1,75	12	21
TOTAL	17,59	12	211

6.5. INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES. O quantitativo ora estimado guarda relação de complementaridade com a contratação de gêneros alimentícios

destinados à alimentação escolar e às demais unidades municipais, uma vez que o GLP é insumo necessário ao preparo dos alimentos adquiridos naquele certame. Não há, contudo, sobreposição de objetos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO. O mercado de revenda de GLP é regulado pela ANP e composto, no âmbito regional, majoritariamente por revendedores de pequeno porte, enquadráveis como microempresas e empresas de pequeno porte. No Município de Tamboril do Piauí/PI e em municípios circunvizinhos há revendedores autorizados aptos a atender a demanda, o que assegura competitividade ao procedimento. O preço do produto apresenta variação relevante ao longo do exercício, condicionada à política de preços da refinaria, ao custo do frete rodoviário e à sazonalidade da demanda regional, fator que recomenda a previsão de cláusula de reajuste e o acompanhamento periódico dos preços praticados.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Pregão Eletrônico (art. 28, I)	Realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para o fornecimento do insumo.	TÉCNICA: alta. ECONÔMICA: baixa — o custo administrativo e o tempo de tramitação do certame são desproporcionais ao valor estimado da contratação (R$ 30.067,50). JURÍDICA: viável, porém desnecessária diante da hipótese legal de dispensa.	NÃO ADOTADA
B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Verificação de ARPs vigentes com objeto, especificações e condições compatíveis, com anuência do órgão gerenciador.	Não foram identificadas atas vigentes com objeto compatível e condições logísticas adequadas ao atendimento do Município. [Confirmar a consulta e juntar aos autos o resultado da pesquisa.]	NÃO ADOTADA
C) Sistema de Registro de Preços próprio	Realização de SRP com possibilidade de adesão por outros entes.	Inadequada. O quantitativo é conhecido e determinado, e a demanda não é indeterminada nem compartilhada, faltando os pressupostos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Registre-se, ademais, que a unidade demandante expressamente afastou a adoção do registro de preços.	NÃO ADOTADA
D) Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, II)	Contratação direta, mediante procedimento de dispensa eletrônica, com divulgação de aviso e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas (art. 75, §3º).	TÉCNICA: alta — objeto comum, plenamente especificável. ECONÔMICA: alta — celeridade e menor custo administrativo, preservada a competitividade pela disputa eletrônica. JURÍDICA: plenamente viável — o valor estimado (R$ 30.067,50) é inferior ao limite legal vigente para compras.	ADOTADA
E) Contratação direta emergencial (art. 75, VIII)	Aplicável apenas em situação fática de emergência ou calamidade pública.	Inaplicável. Não há situação emergencial caracterizada nos autos; a demanda é previsível e foi objeto de planejamento regular.	NÃO ADOTADA
F) Execução direta pela Administração	Aquisição avulsa e pontual do insumo pelo setor de compras, sem instrumento contratual.	Inviável. Configuraria fracionamento irregular da despesa e não asseguraria padronização de preço, regularidade de entrega nem responsabilização contratual do fornecedor.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA. A alternativa "D" foi selecionada por: (i) enquadrar-se integralmente na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de valor estimado inferior ao limite legal vigente, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei; (ii) assegurar competitividade equivalente à do certame licitatório, na medida em que a dispensa será processada em forma eletrônica,

com divulgação de aviso público e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas, nos termos do art. 75, §3º; (iii) reduzir o custo administrativo e o tempo de tramitação, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal); e (iv) viabilizar o atendimento tempestivo de necessidade cujo desabastecimento acarreta interrupção imediata de serviços públicos essenciais.

7.4. RESSALVA QUANTO AO FRACIONAMENTO. Nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os valores referidos nos incisos I e II daquele artigo são considerados em relação ao exercício financeiro e ao objeto. Cumpre, portanto, à unidade de compras certificar nos autos que o somatório das despesas do exercício de 2026 com o mesmo objeto — fornecimento de GLP —, no âmbito de todos os órgãos e fundos municipais, não ultrapassa o limite legal, sob pena de caracterização de fracionamento irregular da despesa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS. Foi observado o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização combinada dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência:

I — Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) — fonte oficial prioritária, considerados os preços praticados por outros municípios piauienses em contratações do mesmo objeto;

II — Contratações similares de outros entes públicos, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de portais da transparência;

III — Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, com no mínimo 3 (três) cotações válidas;

IV — Subsidiariamente, preços médios de revenda de GLP divulgados pela ANP para a região.

8.2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO. Para o item, foram coletadas amostras dos valores praticados, calculadas a média e a mediana, e descartados os valores manifestamente discrepantes, assim considerados aqueles situados acima ou abaixo de 30% da mediana. Adotou-se como valor de referência a [média saneada / mediana] dos preços remanescentes, conforme demonstrativo constante do ANEXO — PESQUISA DE PREÇOS, que integra os autos.

8.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	GLP — recarga de botijão de 13 kg (P-13), mediante troca de vasilhame	UNID.	211	142,50	30.067,50
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				30.067,50

8.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 30.067,50 (trinta mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), fixado pela Administração para a presente contratação, bem como inferior ao limite legal da dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado por decreto federal na forma do art. 182 da mesma Lei.

8.5. Os valores unitários indicados neste Estudo têm caráter estimativo e deverão ser ratificados ou retificados pelo demonstrativo definitivo da pesquisa de preços a ser juntado aos autos antes da divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

8.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS. Será considerado aceitável o preço unitário ofertado que não exceda o valor unitário estimado neste Estudo. Preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não demonstrem a viabilidade da execução, serão objeto de diligência para comprovação, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao proponente o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

a) PROCEDIMENTO: dispensa eletrônica de licitação, fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, processada em sistema eletrônico, com divulgação de aviso e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (art. 75, §3º), e observância da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54);

b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço;

c) ADJUDICAÇÃO: GLOBAL, por se tratar de item único (art. 40, §3º, I);

d) HABILITAÇÃO: mediante apresentação da documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitida a consulta ao SICAF/CRC e ao PNCP (art. 70);

e) INSTRUÇÃO DOS AUTOS: observância integral do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade com a LOA e razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

f) CONTRATAÇÃO: instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura;

g) EXECUÇÃO: parcelada, mediante Ordem de Fornecimento emitida por cada unidade requisitante, com prazo de entrega de até 3 (três) dias corridos;

h) FISCALIZAÇÃO: por fiscal e gestor de contrato formalmente designados (art. 117);

i) RECEBIMENTO: provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, com lavratura de termo, nos termos do art. 140;

j) PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, e art. 40, V, "b")

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

10.2. No caso concreto, o objeto é composto por ITEM ÚNICO e tecnicamente indivisível — recarga de GLP em botijão de 13 kg —, razão pela qual não há parcelamento a ser

promovido. A adjudicação será GLOBAL, correspondendo, na hipótese, à própria adjudicação do item.

10.3. Justificativas técnicas e econômicas da opção adotada:

a) Homogeneidade absoluta do objeto: trata-se de produto único, padronizado e regulado, insuscetível de subdivisão em itens distintos;

b) Racionalização da gestão contratual: um único fornecedor responsável por todas as entregas, com ganho de controle e de rastreabilidade;

c) Preservação da competitividade: a unicidade do item não restringe a disputa, pois o mercado regional é composto por diversos revendedores autorizados aptos a fornecer a integralidade do quantitativo;

d) Eficiência administrativa e economicidade de escala nas entregas, ante o volume agregado das unidades requisitantes.

10.4. A solução adotada é compatível com a Súmula nº 247 do TCU, que veda o agrupamento de itens divisíveis em lote único sem justificativa técnica — situação inocorrente na espécie, dada a unicidade do objeto —, e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e nº 2.796/2013-Plenário.

10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006)

10.5.1. O valor global estimado da contratação (R$ 29.000,00) é inferior a R$ 80.000,00, o que atrai, como regra, o tratamento previsto nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

10.5.2. Recomenda-se, por conseguinte, a destinação da presente contratação à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, medida compatível com a caracterização do mercado regional descrita na Seção 7.1, salvo se, no caso concreto, restar comprovada uma das hipóteses de afastamento do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, hipótese em que a exceção deverá ser expressamente justificada nos autos.

10.5.3. Em qualquer caso, ficam asseguradas às ME/EPP participantes as prerrogativas dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º), e o direito de preferência em caso de empate ficto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. RESULTADOS DE ECONOMICIDADE:

a) Padronização do preço unitário do insumo por 12 (doze) meses, com eliminação da variabilidade das aquisições avulsas;

b) Eliminação de aquisições emergenciais e de custos indiretos de reprocessamento administrativo;

c) Otimização do uso dos recursos orçamentários consignados no elemento 3.3.90.30.

11.2. RESULTADOS DE EFICIÊNCIA:

a) Redução do tempo médio de atendimento das requisições das unidades;

b) Redução do retrabalho da equipe de compras, hoje mobilizada em aquisições pontuais reiteradas;

c) Aumento da disponibilidade e da previsibilidade do insumo nas unidades municipais.

11.3. INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO CONTRATUAL, a serem monitorados pelo fiscal do contrato:

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Tempo médio de entrega após a O.F.	≤ 3 dias corridos	Registro de data na O.F. e no canhoto da nota fiscal
Taxa de recusa por desconformidade técnica	≤ 2% das entregas	Relatório mensal do fiscal do contrato
Substituição de produto rejeitado	100% em até 48 horas	Termo de substituição assinado pelo fiscal
Regularidade fiscal e trabalhista da contratada	100% dos pagamentos	Certidões apresentadas a cada liquidação
Ocorrência de desabastecimento nas unidades	Zero	Comunicações formais das unidades requisitantes

11.4. RESULTADOS ESTRATÉGICOS E SOCIAIS:

a) Continuidade do preparo da alimentação escolar, com preservação da regularidade da execução do PNAE;

b) Manutenção das rotinas de saúde e de assistência social dependentes de cocção e de aquecimento de água;

c) Fomento ao mercado local e regional, com estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

a) Emissão da Nota de Reserva Orçamentária e do empenho prévio, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com a LDO e o PPA, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com indicação nominal nos autos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) Elaboração do Termo de Referência detalhado, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021;

e) Consolidação do demonstrativo da pesquisa de preços, com identificação das fontes e do tratamento estatístico aplicado;

f) Verificação, junto ao setor de compras e ao controle interno, do somatório das despesas do exercício com o mesmo objeto, para fins do art. 75, §1º;

g) Elaboração da minuta do contrato e submissão dos autos à análise jurídica da Assessoria Jurídica Municipal, nos termos dos arts. 53 e 72, V, da Lei nº 14.133/2021;

h) Autorização da autoridade competente e divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (arts. 54 e 75, §3º);

i) Implementação de checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da divulgação do aviso;

j) Orientação às unidades requisitantes quanto ao fluxo de emissão das Ordens de Fornecimento e ao atesto das notas fiscais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação apresenta relação de complementaridade com as seguintes contratações do Município:

CONTRATAÇÃO	OBJETO	RELAÇÃO	IMPACTO
[Identificar — ex.: PE nº ___/2026]	Fornecimento de gêneros alimentícios	Complementar	O GLP é insumo necessário ao preparo dos gêneros adquiridos; a descontinuidade de um compromete a utilidade do outro.
[Identificar, se houver]	Manutenção de equipamentos de cocção	Paralela	Assegura a operacionalidade dos fogões industriais que consomem o insumo.

13.2. RECOMENDAÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA: o setor de compras manterá quadro consolidado das contratações correlatas, com cronograma sincronizado de vigências, a fim de evitar descontinuidade no fornecimento de insumos interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação apresenta BAIXO potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste em produto de uso doméstico amplamente difundido, cuja distribuição é regulada pela ANP e cujo recipiente é objeto de reutilização sistemática mediante troca de vasilhame.

14.2. Impactos ambientais identificados:

a) Emissões atmosféricas decorrentes da combustão do GLP nas unidades usuárias e do transporte rodoviário até os pontos de entrega;

b) Risco de vazamento de gás em caso de falha de válvula, lacre ou vasilhame;

c) Descarte inadequado de vasilhames avariados ou fora do prazo de requalificação.

14.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

a) Fornecimento exclusivamente mediante troca de vasilhame, com recolhimento dos recipientes vazios pela CONTRATADA, caracterizando logística reversa;

b) Exigência de vasilhames em conformidade com a NBR 8460 e dentro do prazo de requalificação, com recusa dos que apresentarem corrosão, deformação ou reparo irregular;

c) Exigência de transporte por veículo adequado e em conformidade com a legislação de transporte de produtos perigosos;

d) Estímulo à participação de fornecedores locais e regionais, com redução da distância percorrida e da pegada de carbono associada ao frete;

e) Responsabilidade da CONTRATADA pela destinação ambientalmente adequada dos recipientes inservíveis, na forma da Lei nº 12.305/2010.

14.4. Conclui-se que a contratação pretendida não ocasiona impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais além das acima indicadas.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Média	Alto	Esgotamento do quantitativo antes do termo final da vigência; necessidade de nova contratação.	Acompanhamento mensal do saldo pelo fiscal; possibilidade de acréscimo de até 25% (art. 125).
Falha ou omissão no Termo de Referência	Baixa	Alto	Divergência entre o contratado e o efetivamente necessário; repetição do procedimento.	Validação cruzada mediante checklist entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da divulgação do aviso.
Fracionamento indevido da despesa (art. 75, §1º)	Média	Alto	Nulidade da contratação; responsabilização dos agentes públicos; glosa pelo TCE-PI.	Certificação prévia, pelo setor de compras e pelo controle interno, do somatório das despesas do exercício com o mesmo objeto.
Contingenciamento ou insuficiência orçamentária	Baixa	Alto	Inexecução parcial; paralisação do fornecimento.	Confirmação prévia da reserva; empenho tempestivo; acompanhamento mensal da execução.
Atraso na entrega	Média	Alto	Interrupção do preparo da alimentação escolar e das rotinas de saúde e assistência.	Prazo de 3 dias corridos; multa moratória de 0,5% ao dia; designação de fiscal; estoque mínimo nas unidades.
Entrega em desconformidade técnica (peso, lacre, vasilhame)	Média	Alto	Risco à segurança dos usuários; prejuízo econômico por diferença de peso.	Conferência e aferição no recebimento; substituição em até 48 horas; recusa formalizada por termo.
Variação relevante do preço do GLP no curso da vigência	Alta	Médio	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; risco de abandono do contrato.	Cláusula de reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses; possibilidade de reequilíbrio mediante comprovação documental (art. 124, II, "d").
Procedimento deserto ou fracassado	Média	Alto	Não contratação; agravamento do desabastecimento.	Ampla divulgação do aviso; pesquisa de preços aderente ao mercado regional; possibilidade de repetição do procedimento.
Inadimplência fiscal ou trabalhista superveniente	Média	Médio	Suspensão de pagamentos; extinção contratual.	Verificação das certidões como condição de cada pagamento (art. 92, XVI).
Subcontratação irregular	Baixa	Médio	Quebra da cadeia de responsabilidade e de rastreabilidade do produto.	Vedação expressa no Termo de Referência e no contrato (art. 122, §2º).
Irregularidade da autorização da revendedora perante a ANP	Baixa	Alto	Nulidade do fornecimento; responsabilização administrativa e ambiental.	Exigência de comprovação de autorização/registro na ANP na habilitação e sua manutenção durante toda a vigência.

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas. Caberá ao fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

manter registro próprio das ocorrências e comunicar tempestivamente à autoridade superior as situações que demandem providência excedente à sua competência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, as unidades demandantes, juntamente com os profissionais técnicos signatários, DECLARAM VIÁVEL a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

a) VIABILIDADE TÉCNICA — existência de mercado fornecedor apto a atender, com regularidade e qualidade, às especificações descritas, composto por revendedores autorizados pela ANP presentes no Município e na região;

b) VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA — disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026 nas unidades 03.01, 04.01, 05.01 e 06.02, no elemento de despesa 3.3.90.30, com preços apurados em fontes oficiais e tratamento estatístico conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando em valor global estimado de R$ 30.067,50 fixado pela Administração;

c) VIABILIDADE JURÍDICA — pleno respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 17 e seguintes do mesmo diploma, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e com instrução dos autos na forma do art. 72;

d) VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL — baixo impacto ambiental, integralmente mitigável pelas medidas indicadas na Seção 14, com alinhamento aos objetivos institucionais do Município;

e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — o meio escolhido (dispensa eletrônica) é proporcional ao valor e à natureza do objeto, e a quantidade estimada corresponde estritamente à demanda projetada para 12 (doze) meses, sem excessos.

16.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis com os preços de mercado e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis, conforme demonstrado na Matriz de Risco da Seção 15.

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação GLOBAL e critério de julgamento pelo menor preço, precedida da elaboração do respectivo Termo de Referência e da regular instrução dos autos na forma do art. 72 da mesma Lei.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Administras e Obras

SEPROM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANDRADE DA COSTA SANTOS - Matr. 118, SECRETÁRIO MUNICIPAL, em 10/09/2026, às 08:02**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de junho de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://tamboril.sysdocumentos.com.br/documentos/controlador_externo, informando o código verificador **118DruHtJ1U** e o código CRC **cec74337**.